

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 6 de fevereiro de 2026 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 7586651, em 10 de fevereiro de 2026, a ser publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis

("Oferta"), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Escritura de Emissão");
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;
- (D) em 23 de fevereiro de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a quantidade final de Debêntures em cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Montante Máximo (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a existência das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a Taxa Teto (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das Séries; e (iv) o valor total da Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.8.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a definição da realização da Emissão em 3 (três) séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de

Emissão que passa a ser denominada *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras"*.

1.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.5.1, 3.8.1, 4.8, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1 A Emissão é realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, em conjunto, "Séries"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série" significa as Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série; "Debêntures da Segunda Série" significa as Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série; e "Debêntures da Terceira Série" significa as Debêntures emitidas no âmbito da Terceira Série."

"3.5.1 O valor total da Emissão é R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 1.267.100.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões e cem mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 368.900.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e novecentos mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série."

"3.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual definiu **(i)** a quantidade final de Debêntures em cada Série; **(ii)** a existência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série; e **(iv)** o Valor Total da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.8.1 Foram emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures, na Data de Emissão ("Quantidade Total de Debêntures"), sendo (i) 1.267.100 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e cem) Debêntures da Primeira Série, (ii) 368.900 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 364.000 (trezentos e sessenta e quatro mil) Debêntures da Terceira Série."

"4.11. Remuneração.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,8000% (seis inteiros e oito mil décimos de

milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula :

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$$Taxa = 6,8000.$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"4.12.1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7116% (seis inteiros e sete mil cento e dezesseis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$$Taxa = 6,7116.$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"4.13.1. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,6752% (seis inteiros e seis mil setecentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$$Taxa = 6,6752.$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

1.3. Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.8.2, 3.11, 4.8.2, 4.11.1.1, 4.11.2.1 e 4.11.3.1 da Escritura de Emissão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as "Disposições Gerais" previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.9. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras"

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: